



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 2.448/08, DE 25 DE JUNHO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DO ANO DE 2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ADÃO RIBEIRO SOARES**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Jacundá, para o exercício de 2009.

**Art. 2º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Jacundá para 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII – o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** – O Município de Jacundá executará, no exercício de 2009, as ações constantes do anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I – a geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- II – o fomento à atividade agropecuária, principalmente àquela ligada à integração de suínos, aves, pecuária leiteira, piscicultura, bem como o fortalecimento da pequena propriedade;
- III – a educação ambiental, para comprometer o cidadão na construção de um ambiente saudável que atenda as suas necessidades de satisfação estética e de bem-estar;
- IV – a formação de cidadãos de sucesso, com a garantia de um ensino com padrão de qualidade;
- V – a descentralização das atividades culturais, através de noites culturais;
- VI – o incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, com objetivo de geração de pesquisa, ciência e tecnologia e assessoramento às iniciativas ligadas ao setor;
- VII – o atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2009 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianal;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 5º** – O orçamento fiscal, incluído os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais Portarias pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessários ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

MODALIDADES DE APLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

**Art. 6º** – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV – à manutenção das escolas municipais.

**Art. 7º** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o artigo 27 desta Lei;
- II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 16, desta Lei;
- V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

**Art. 8º** – As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto às de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

**Art. 9º** – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 10** – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

**Art. 11** – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 12** – O orçamento-programa do Município de Jacundá, para o exercício de 2009, será elaborado a preço de julho de 2008, podendo-se corrigir os seus valores no mês de dezembro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

2008 mediante a aplicação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de agosto a novembro de 2008.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

**Art. 13** – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 14** – O Poder Executivo municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2008, as estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 15** – A lei orçamentária disporá sobre limites para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica ou de fundos especiais.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 16** – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

a) redução de empenhos relativos a horas-extras;

b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;

c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

d) redução das despesas de consumo.

III – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2009 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 7º – Os custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso III do caput deste artigo serão apurados através de dotações orçamentárias desagregadas ou controlados em contabilidade pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

§ 8º – A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 17, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 19 e 21, todos da Lei nº 4.320/64.

§ 9º – O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2009 será de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

**Art. 17** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 18** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo disporá em metas bimestrais de arrecadação, a receita anual do Município, constante do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 19** – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2009, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 20** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Aplica-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 21** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2008, em especial:

- I – as modificações na legislação tributária decorrente de alterações no sistema tributário nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;
- IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;
- V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS.

**Art. 22** – Para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alterações das dotações orçamentárias, através de crédito adicional e suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento vigente, inclusive podendo transportar de uma unidade orçamentária para outra.

**Art. 23** – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jacundá, observarão os limites



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 24** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Jacundá adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- II – exoneração dos servidores não estáveis;
- III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 25** – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", estarão compreendidos nos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

- I – as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II – as aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Parágrafo único** – Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

**Art. 27** – Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes do anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico desta Lei.

**Art. 28** – Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

**Art. 29** – O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha o capital ou a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 30** – Os investimentos à conta dos recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.

**Art. 31** – Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**Parágrafo único** – O órgão municipal de planejamento confeccionará o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com secretários e assessores e com representantes dos segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

**Art. 32** – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

**Art. 33** – Consideram-se como irrelevantes, para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 34** – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculadas nas ações do anexo único LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2009.

**Art. 35** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** – Revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2008.**

  
**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**ANEXO ÚNICO / PROJETO DE LEI Nº 2.448/08, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

**I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

Em análise e tentando se fazer o melhor na parte administrativa pretende a referida secretaria viabilizar projetos que garantam o aumento da eficiência e eficácia da administração pública, dirigida à capacitação e treinamento de seus recursos humanos, bem como, a expansão da rede física e a modernização municipal e aquisição de veículos, assim especificados:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Projeto de aquisição de equipamento;
- Projeto de manutenção de equipamentos;
- Projeto de repasse dos encargos ao Sistema Previdenciário;
- Projeto de manutenção, capacitação e valorização de servidores, conforme Lei Específica PCCS PMJ;
- Projeto de apoio à atividade de segurança pública;
- Projeto de manutenção da Junta Militar;
- Projeto de divulgação e publicidade;
- Projeto de reforma de imóvel;
- Projeto de manutenção de imóveis;
- Projeto de manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Projeto de manutenção do Conselho do Município, conforme a Lei Orgânica Municipal;
- Projeto de implantação e manutenção do PROCON Municipal, conforme disposto em Lei Específica;
- Projeto de manutenção do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- Projeto de criação da Comissão de Defesa Civil;
- Projeto de manutenção da Comissão de Defesa Civil;
- Projeto de Revisão Salarial dos Servidores Públicos Municipais, conforme previsto no Inciso X, artigo 37 da Constituição Federal;
- Projeto de Contratação de Pessoal em caráter temporário, na forma da Lei;
- Projeto de Readequação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jacundá, criando, incorporando secretaria e reordenando a funcionalidade de secretarias, departamentos, assessorias e outros organismos internos existentes, bem como a criação de autarquias, fundações e órgãos similares vinculados ao Poder Executivo Municipal;
- Pagamento de Precatório Judicial.

**II – Secretaria Municipal de Finanças:**

Com as mudanças que vem acontecendo na economia brasileira, a secretaria municipal de finanças pretende viabilizar mudanças que garantam o aumento da eficiência e eficácia das Finanças Públicas, com a otimização da arrecadação municipal, dotada de projeções que asseguram a perpetuidade dessa arrecadação, assim especificada:

- Projeto de manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- Projeto de aquisição de móveis;
- Projeto de manutenção de móveis;
- Projeto de aquisição de veículos;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de repasse dos encargos ao sistema previdenciário;
- Projeto de amortização de juros e encargos financeiros;
- Projeto de arrecadação de tributos;
- Projeto de alteração na Legislação Tributária;
- Pagamento de Precatório Judicial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Com o desenvolvimento da cadeia produtiva local e tudo o que abrangem a secretaria municipal de desenvolvimento econômico, o município irá incentivar projetos que garantam o incremento da produção da agricultura, pecuária, avicultura, pesca artesanal e de outras atividades econômicas de relevantes importância para o Município, direcionados ao abastecimento dos mercados internos e externos, na planificação dirigida ao pequeno e médio produtor, por micro-região, distritos ou vilarejos, fixando o homem à atividade produtiva, dando-lhe condições para o seu desenvolvimento econômico e auto-sustento, assim especificados:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Projeto de aquisição de equipamento;
- Projeto de manutenção de equipamento;
- Projeto de aquisição de veículo;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de manutenção da área agroindustrial;
- Projeto de contratação de profissionais;
- Projeto de apoio à implantação de industria fitofármaco;
- Projeto de apoio para manutenção de industria fitofármaco;
- Projeto a apoio implantação de industria de cosmético;
- Projeto de apoio para manutenção de industria de cosmético;
- Projeto de apoio para transporte e comercialização dos produtos regionais;
- Projeto de apoio para realização de Fórum de Agronegócios;
- Projeto de apoio à implantação de lavouras comunitárias;
- Projeto de apoio à manutenção de lavouras comunitárias;
- Projeto para construção e equipamentos para fábrica de farinha;
- Projeto de apoio para manutenção de fábrica de farinha;
- Projeto da instituição do Fundo de Aval, conforme Lei Municipal Especifica;
- Projeto de manutenção do Fundo de Aval;
- Projeto de implantação de unidade de piscicultura;
- Projeto de manutenção de unidade de piscicultura;
- Projeto de apoio para manutenção de apicultura;
- Projeto para construção e equipamentos de beneficiadora de arroz;
- Projeto de apoio para manutenção de beneficiadora de arroz;
- Projeto de implantação de feiras itinerantes, conforme Lei Especifica;
- Projeto de manutenção de feiras itinerantes, conforme Lei Especifica;
- Projeto para construção e equipamentos de beneficiamento de despulpamento de frutas;
- Projeto de apoio para manutenção de beneficiamento de despulpamento de frutas;
- Projeto para construção do Parque Agropecuário (múltiplo uso);
- Projeto de manutenção do Parque Agropecuário (múltiplo uso);
- Projeto de realização da Semana do Agricultor;
- Projeto de apoio para manutenção do Convênio com a EMATER;
- Projeto de implantação de pequenos laticínios;
- Projeto de manutenção de pequenos laticínios;
- Projeto de manutenção do Programa de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- Projeto de aquisição de empacotadoras;
- Projeto de manutenção de empacotadoras;
- Projeto de construção de currais comunitários;
- Projeto de manutenção de currais comunitários;
- Projeto de apoio à divulgação televisiva e escrita;
- Projeto de manutenção do atual Matadouro Municipal;
- Projeto de construção do novo Matadouro Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de manutenção do novo Matadouro Municipal;
- Projeto de manutenção do Programa de Melhoramento Genético;
- Projeto de aquisição de máquinas para patrulha de tração animal;
- Projeto de manutenção de máquinas para patrulha de tração animal;
- Projeto de apoio à implantação da avicultura;
- Projeto de manutenção da avicultura;
- Projeto de mecanização de áreas agricultáveis;
- Projeto de aquisição de kit de inseminação artificial;
- Projeto de realização de Rodeio;
- Projeto de realização de seminários e cursos técnicos;
- Projeto de realização do Dia de Campo;
- Projeto de manutenção de motocicleta;
- Projeto de apoio para implantação de hortas caseiras;
- Projeto de apoio para aquisição de imóveis para a implantação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e de hortifrutes-granjeiros;
- Projeto de apoio para manutenção de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e de hortifrutes-granjeiros;
- Projeto de manutenção da Casa do Produtor Rural;
- Projeto de apoio às iniciativas de micro-empresendimentos das entidades representativas de classe legalmente constituídas no Município;
- Projeto de manutenção da Central de Secagem e Armazenamento de Grãos;
- Projeto de construção da Central de Abastecimento e Comercialização da Produção Municipal;
- Projeto de manutenção da Central de Abastecimento e Comercialização da Produção Municipal;
- Projeto de apoio para manutenção do Programa e Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária, conforme Leis Específicas;
- Pagamento de Precatório Judicial.

**IV – Secretaria Municipal de Educação:**

A educação é a alma do futuro de uma nação, e com esse pensamento se pretende viabilizar projetos que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e/ ou ampliação dos existentes, bem como na capacitação e treinamento dos recursos humanos.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- Projeto de aquisição de equipamentos para a SEMED;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de manutenção do ensino infantil;
- Projeto de manutenção de alimentação escolar;
- Projeto de construção e equipamento de pré-escola;
- Projeto de manutenção da pré-escola;
- Projeto de qualificação de profissionais de pré-escola;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho do FUNDEB;
- Projeto de manutenção do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB;
- Projeto de apoio financeiro a estudantes carentes (bolsa-família);
- Projeto de construção e equipamento de sala de aula;
- Projeto de reforma de sala de aula;
- Projeto de reconstrução de unidades escolares;
- Projeto de manutenção das unidades escolares do ensino fundamental;
- Projeto de manutenção, qualificação e valorização de profissionais do ensino público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



- municipal, conforme disposto no PCCR;
- Projeto de regularização dos Conselhos Escolares
- Projeto de manutenção dos Conselhos Escolares;
- Projeto de adequação do conteúdo programático;
- Projeto de adequação do calendário escolar;
- Projeto de apoio para implantação da Escola Técnica Agropecuária;
- Projeto de apoio para manutenção da Escola Técnica Agropecuária;
- Projeto de manutenção do curso para jovens e adultos;
- Projeto de manutenção da educação especial;
- Projeto de aquisição de ônibus e vans;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Projeto de aquisição de barcos e rabetas para Transporte Escolar;
- Projeto da manutenção do Transporte Escolar;
- Projeto da apoio para manutenção do Conselho de Transporte Escolar;
- Projeto de manutenção do núcleo de cursos universitários;
- Projeto de construção de quadras poli-esportivas nas unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de quadras poli-esportivas nas unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de sala de aula de alunos moradores das ilhas da região do lago;
- Projeto de manutenção de educação ambiental nas unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção de educação no trânsito nas unidades de ensino público;
- Projeto de apoio para implantação dos grêmios estudantis nas unidades de ensino público;
- Projeto de informatização das unidades de ensino público;
- Projeto de manutenção da informatização das unidades de ensino público;
- Projeto de aquisição de embarcações fluviais para transporte escolar;
- Projeto de manutenção de embarcações fluviais para transporte escolar;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Específica;
- Pagamento de precatório Judicial

### **V – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:**

Projetos que estimulem a difusão cultural e turística, notadamente regional, incluindo construção de prédios e espaços para as atividades culturais; e programas que proporcionem condições para atividades esportivas amadores de modo geral, com a ampliação e restauração do estádio municipal, construção de ginásios poliesportivos, campos de futebol, pistas de atletismo e quadra de esporte, assim especificados:

- Projeto de manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
- Projeto de equipamento para SECULT
- Projeto de construção da Casa da Cultura;
- Projeto de manutenção da Casa da Cultura;
- Projeto de construção de quadras poliesportivas comunitárias;
- Projeto de manutenção de quadras poliesportivas comunitárias;
- Projeto de reforma e manutenção do Estádio de Futebol;
- Projeto de apoio a construção do ginásio poliesportivo;
- Projeto de manutenção de espaços poliesportivos;
- Projeto de implantação de Escolinha de Esporte;
- Projeto de manutenção da Escolinha de Esporte;
- Projeto de realização de campeonatos esportivos;
- Projeto de manutenção da biblioteca municipal;
- Projeto de apoio às manifestações desportivas, culturais, folclóricas e religiosas;
- Projeto de aquisição de instrumentos musicais;
- Projeto de qualificação de mão de obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de manifestação cultural indígena;
- Projeto para realização de ruas de lazer;
- Projeto de reforma, ampliação e manutenção dos campos de futebol;
- Projeto de apoio às atividades das ligas esportivas e entidades não governamentais nas áreas culturais, artesanais e micro-empendedoras, legalmente constituídas no Município;
- Projeto de realização da Olimpíada Municipal;
- Projeto de apoio às atividades sócio-culturais e produtivas da pessoa idosa;
- Projeto de apoio às atividades sócio-culturais e produtivas da pessoa com deficiência, na forma da lei;
- Projeto de implantação de escolinha musical;
- Projeto de manutenção de escolinha musical;
- Pagamento de Precatório Judicial.

### VI – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos:

Viabilizando as melhorias que vem acontecendo no município, a secretaria acima referida pensando no bem da população irá priorizar projetos que garantam a construção de corredores rodoviários, a construção e restauração de estradas vicinais com objetivos de proporcionar melhores condições de tráfego e escoamento das produções agrícolas, animal e mineral, a construção de terminais de passageiros, cargas rodoviárias e a aquisição de novos veículos e máquinas; bem como, projetos que garantam a gradativa instalação, ampliação, restauração da rede elétrica, urbana e rural, incluindo a reposição de lâmpadas e luminárias, de forma a garantir uma boa iluminação pública:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos;
- Projeto de aquisição de fabrica de pré-moldados;
- Projeto de manutenção de fabrica de pré-moldados;
- Projeto de apoio para pavimentação asfáltica de vias urbanas;
- Projeto de revitalização urbanística e de infra-estrutura da Av. Cristo Rei;
- Projeto de apoio para manutenção do sistema de abastecimento de água;
- Projeto de de apoio para manutenção da estação de tratamento de água;
- Projeto de apoio para manutenção da rede coletora de esgoto;
- Projeto de construção de casas populares;
- Projeto de manutenção de praças e parques;
- Projeto de construções de ponte;
- Projeto de recuperação de estradas vicinais;
- Projeto de aquisição de máquinas e equipamentos;
- Projeto de manutenção de máquinas e equipamentos;
- Projeto de apoio para construção do Terminal Rodoviário;
- Projeto de manutenção do Terminal Rodoviário;
- Projeto de ampliação da rede elétrica na zona rural;
- Projeto de manutenção do serviço de iluminação pública;
- Projeto de implantação dos serviços de telefonia rural;
- Projeto de apoio a ampliação da rede coletora de esgoto sanitário;
- Projeto de reforma e ampliação de prédios públicos;
- Projeto de manutenção do Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU;
- Projeto de manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- Projeto de manutenção das vias públicas urbanas;
- Projeto de abertura de estradas vicinais;
- Projeto de manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- Projeto de aquisição de bens móveis e imóveis;
- Projeto de celebração de convênio para aquisição, implantação e manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Urbano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de apoio para implantação de Postos Policiais;
- Projeto de apoio para manutenção de Postos Policiais;
- Projeto de construção de banheiros públicos;
- Projeto de manutenção de banheiros públicos;
- Projeto de manutenção do sistema de engenharia de tráfego;
- Projeto de perfuração de poços artesianos;
- Projeto de ampliação de cemitérios municipais;
- Projeto de manutenção de cemitérios municipais;
- Projeto de apoio para ampliação da rede de energia elétrica urbana;
- Projeto de manutenção da Fábrica de Gelo da Vila Santa Rosa;
- Projeto de construção da Casa dos Conselhos Municipais;
- Projeto de manutenção da Casa dos Conselhos Municipais;
- Projeto de construção de chafariz e lavanderias públicas;
- Projeto de manutenção de chafariz e lavanderias públicas;
- Projeto de apoio para conclusão do Programa Água para Todos (Projeto Alvorada);
- Projeto de apoio para pavimentação asfáltica da Estrada do Lago (Gleba Santa Rosa);
- Projeto de manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – COGEFHIS;
- Pagamento de Precatório Judicial.

### **VII – Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais:**

Irá viabilizar a regularização de loteamentos já existentes na zona urbana e nos distritos, objetivando o bem estar da população em consonância com a política econômica e social do município, consistindo em:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais;
- Projeto de colocação de placas indicativas de ruas, casas e bairros;
- Projeto de levantamento topográfico da área urbana e vilas rurais;
- Projeto de execução do controle do cadastro imobiliário;
- Projeto de aquisição de terras zona urbana – cinturão verde;
- Projeto de aquisição de terrenos para loteamentos populares;
- Projeto de apoio para construção de moradias para servidores públicos municipais, na forma da Lei;
- Pagamento de Precatório Judicial.

### **VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:**

Considerando que nosso município está localizado no pulmão da Amazônia e preocupado com a destruição ambiental a secretaria municipal de meio ambiente através de projetos proporcionará condições para desenvolver suas atividades de forma qualitativa, com o intuito de oferecer à população local um município ambientalmente agradável:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- Projeto de aquisição de equipamento e material permanente;
- Projeto de apoio para manutenção Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Projeto de aquisição de veículos;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de implantação de aterro sanitário;
- Projeto de manutenção do aterro sanitário;
- Projeto para realização de Campanhas Ambientais;
- Projeto de apoio para recuperação das áreas degradadas, através de convênios com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

- Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA);
- Projeto de apoio para combate a incêndios florestais;
- Projeto de remanejamento de carvoarias;
- Projeto de manutenção de máquinas e equipamentos;
- Projeto de criação do Parque Zoobotânico;
- Projeto de manutenção do Parque Zoobotânico;
- Projeto de apoio para recomposição das matas ciliares do Rio Arraia, através de convênios com o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA);
- Projeto de qualificação de mão-de-obra;
- Projeto de apoio à construção de pousada;
- Projeto de elaboração e atualização de catálogo turístico;
- Projeto de mapeamento do complexo turístico do Município;
- Projeto de recuperação de encostas, nascentes e recomposição de matas ciliares dos rios pertencentes à bacia hidrográfica municipal;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
- Projeto de implantação do Cinturão Verde Urbano;
- Projeto de apoio para manutenção do Cinturão Verde Urbano;
- Projeto de apoio para realização do Torneio de Pesca Esportiva – IV TORJAC;
- Projeto de aquisição de terreno para implantação do Pólo Gerenciador de Registro, Acompanhamento e Fiscalização da concessão de direitos para exploração dos recursos hídricos e minerais do município de Jacundá;
- Projeto de manutenção do Polo Gerenciador de Registro;
- Projeto de implantação e manutenção do Programa Municipal de Ciência e Tecnologia;
- Pagamento de Precatório Judicial.

### **IX – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Programas que viabilizem a missão constitucional do Município de proporcionar atendimento às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, crianças, adolescentes, idosos e às gestantes; desenvolvendo ações no sentido de modificar a prática assistencialista, através de medidas abrangentes que abram caminhos ao processo de desenvolvimento do Município, com a elevação da qualidade de vida da população, dando condições de se integrarem à família, à sociedade, à escola e ao mercado de trabalho, assim especificados:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Projeto de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Projeto de apoio para manutenção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;
- Projeto de aquisição de veículo;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de aquisição de equipamento para secretaria;
- Projeto de manutenção de equipamentos;
- Projeto de manutenção da Comissão Municipal de Emprego;
- Projeto de apoio para realização de Campanha de Cidadania;
- Projeto de equipamento e manutenção de creches;
- Projeto de assistência à criança em creche;
- Projeto de manutenção do API/Conviver;
- Projeto de implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Projeto de Assistência Comunitária a pessoas carentes;
- Projeto regulamentação dos serviços eventuais;
- Projeto de concessão dos Benefícios de Prestação Continuada;
- Projeto implantação do serviço móvel de atendimento ao cidadão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de apoio para manutenção do serviço móvel de atendimento ao cidadão;
- Projeto de qualificação do trabalho via PANFLOR;
- Projeto de execução Projeto Criança Saudável;
- Projeto de auxílio funerário e maternidade;
- Projeto de construção, aparelhamento e manutenção de abrigo para crianças;
- Projeto de manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- Projeto de ampliação e manutenção do programa de reabilitação de usuário de drogas;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD);
- Projeto manutenção do programa SENTINELA;
- Projeto de manutenção do Centro para Jornada e do Programa PETI;
- Projeto de reforma e aparelhamento e manutenção do Conselho Tutelar;
- Projeto de manutenção do programa Agente Jovem;
- Projeto de capacitação e valorização dos membros do Conselho Tutelar;
- Projeto de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Projeto de realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- Projeto de realização de campanhas educativas para Erradicação do Trabalho Infantil;
- Projeto de realização de campanhas educativas contra a violência e exploração sexual de adultos, crianças e adolescentes;
- Projeto de construção de anexos nos bairros para atendimento do API/Conviver;
- Projeto de manutenção dos anexos nos bairros para atendimento do API/Conviver;
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Projeto de manutenção, capacitação e valorização dos profissionais da Assistência Social, conforme Lei Específica do PCCS SUAS;
- Projeto de apoio para manutenção de programas para pessoas portadoras de deficiência;
- Pagamento de Precatório Judicial.

### X – Secretaria Municipal de Saúde:

Garantir à população do município o acesso aos serviços médicos hospitalares, assegurando o cumprimento dos princípios básicos do SUS, proporcionando atendimento eficaz e de qualidade, promovendo, protegendo e recuperando a saúde individual e coletiva bem como garantindo o controle social.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- Projeto de realização de campanhas de combate a doenças respiratórias;
- Projeto de construção e equipamento de Postos de Saúde;
- Projeto de ampliação e equipamento de postos de Saúde;
- Projeto de manutenção de postos de saúde;
- Projeto de manutenção do Hospital Municipal;
- Projeto de construção do Centro de Zoonose;
- Projeto de manutenção do Centro de Zoonose;
- Projeto de manutenção de ambulâncias;
- Projeto de implantação e equipamento dos postos de saúde da família;
- Projeto de manutenção dos postos saúde da família;
- Projeto de manutenção do programa de saúde da família;
- Projeto de manutenção do serviço de fisioterapia;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de manutenção de Consultórios Odontológicos;
- Projeto de ampliação da Saúde Preventiva;
- Projeto de realização de campanha de incentivo ao aleitamento materno;
- Projeto de apoio e suporte administrativo para estruturação e financiamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhe Dotação Orçamentária, em cumprimento a Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

nº 33, de 23/12/1992, aprovada pelo Conselho Nacional e homologada pelo Ministério da Saúde;

- Projeto de cobertura vacinal de rotina em crianças menores de 01 ano;
- Projeto de controle das infecções respiratórias agudas em crianças de 0 a 04 anos;
- Projeto de procedimentos cirúrgicos na população de 05 a 14 anos;
- Projeto de procedimentos cirúrgico na população de 5 a 14 anos;
- Projeto de controle de pré-natal e puerpério SMS;
- Projeto de controle do câncer cérvico, uterino e de mama;
- Projeto de planejamento familiar;
- Projeto de assistência básica aos acidentados e portadores de doença de trabalho;
- Projeto de controle e tratamento de hanseníase e tuberculose;
- Projeto de controle de hipertensão arterial e diabetes mellitus;
- Projeto de controle de obesidade;
- Projeto de atendimento a pessoa fora do domicílio;
- Projeto de atendimento médico-hospitalar a pessoa portadora de doença considerada de alta complexidade;
- Projeto de manutenção do programa de vigilância epidemiológica;
- Projeto de manutenção do programa de farmácia básica;
- Projeto de reforma, ampliação e aparelhagem do Hospital Municipal;
- Projeto de contratação de pessoal de nível médio;
- Projeto de contratação de pessoal de nível superior ;
- Projeto de controle das doenças diarreicas em crianças de 0 a 4 anos;
- Projeto de higiene bucal em crianças de 0 a 14 anos;
- Projeto de atendimento hospitalar a pessoa necessitada;
- Projeto de manutenção, capacitação e valorização dos profissionais da área de saúde, conforme Lei Específica PCCS SUS;
- Pagamento de Precatório Judicial.

**XI - Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM**

Programas e projetos que viabilizem a execução das políticas públicas para as mulheres no município, buscando atender as necessidades básicas quanto à inclusão material e social do segmento feminino no processo de desenvolvimento sustentável local, além das proposições que venham a minimizar os problemas de saúde, educação, combate à violência contra a mulher, o acesso a programas de micro-crédito, de agricultura familiar, ambiental, da construção de um arcabouço legal de defesa e proteção aos direitos da mulher, assim especificados:

- Projeto de manutenção da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres
- Projeto de apoio para manutenção do Conselho Municipal da Condição Feminina;
- Projeto de apoio ao Programa Municipal de Economia Popular e Solidária e outros projetos de financiamentos para o segmento feminino;
- Projeto de apoio para implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, através de convênio com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SPM/PR;
- Projeto de apoio para manutenção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, através de convênio com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SPM/PR;
- Projeto de apoio para implantação de programas de profissionalização, capacitação e valorização de mulheres trabalhadoras;
- Projeto de apoio para manutenção de programas de profissionalização, capacitação e valorização de mulheres trabalhadoras;
- Projeto de aquisição de veículos;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de aquisição de imóveis;
- Projeto de manutenção de imóveis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

- Projeto de apoio para realização de campanhas educativas;
- Projeto de apoio às atividades de entidades não governamentais vinculadas ao segmento feminino, através de convênio e/ou lei específica;
- Projeto para realização da IIª Conferência Municipal da Condição Feminina;
- Projeto de aquisição de equipamentos e programas de informática;
- Projeto de manutenção de equipamentos e programas de informática;
- Projeto de implantação de banco de dados do segmento feminino;
- Projeto de manutenção do banco de dados do segmento feminino;
- Projeto de apoio para celebração de convênio para implantação da Delegacia da Mulher – DEMUL, conforme Lei Específica;
- Projeto de apoio para manutenção da Delegacia da Mulher – DEMUL;
- Projeto de contratação de profissionais especializados em advocacia, psicologia e assistência social;
- Projeto de manutenção de profissionais especializados em advocacia, psicologia e assistência social;
- Pagamento precatório judicial.

### XII – Poder Legislativo Municipal:

- Projeto de Manutenção da Câmara Municipal;
- Projeto de ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;
- Projeto de revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal;
- Projeto de capacitação e valorização dos servidores da Câmara Municipal;
- Projeto de qualificação e capacitação dos vereadores;
- Projeto de contratação de consultorias;
- Projeto de aquisição de veículos;
- Projeto de manutenção de veículos;
- Projeto de aquisição de bens móveis;
- Projeto de implantação do “Programa Câmara Cidadã”;
- Projeto de manutenção do “Programa Câmara Cidadã”;
- Projeto de manutenção das Sessões Itinerantes;
- Projeto de manutenção dos atos divulgação e publicidade;
- Projeto de atualização dos subsídios dos vereadores;
- Pagamento de Sentenças Judiciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2008.

  
Adão Ribeiro Soares  
Prefeito Municipal